

PARECER CME Nº 03 /2024 de 14 de novembro de 2024.

Aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Ronda Alta/RS, emitiu ofício SMED nº68 de 08 de novembro de 2024, encaminhando a este Conselho a Política Municipal de Educação Em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deste município, para ser analisado e aprovado por este Conselho.

ANÁLISE

Trata o presente processo do pedido de APROVAÇÃO da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ronda Alta/RS.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua "Política Municipal de Educação em Tempo Integral", em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei Nº 1.817 de 24 de junho de 2015) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o

Programa Escola em Tempo Integral.

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023); Indicação do CME/CP nº 01/2023.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº Lei 1.817 de 24 de junho de 2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, VINTE E CINCO POR CENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

6.1) elaborar, no segundo ano de vigência do PME, sob responsabilidade da SME, ações para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, ampliando para 50% de escolas e atendendo 20% dos estudantes até 2019 e cumprido o alcance total da meta até o final da vigência do PME;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RONDA ALTA - RS

6.2) promover a reorganização/adequação do espaço físico e pedagógico das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.3) promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a jornada de trabalho de professores, preferencialmente, em uma única escola;

6.4) institucionalizar e manter, em regime de colaboração entre os entes federados, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática (com acesso de banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5) garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, por meio de ações da SMED, prevendo os recursos financeiros necessários;

6.6) garantir às escolas do campo e de comunidades indígenas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da SME e instituições de ensino;

6.7) ofertar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

Art. 12

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltimo ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes
Praça Mose Missio s/n – Ronda Alta RS
(54) 3364 5910
cme.rondaalta@gmail.com

federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

CONCLUSÃO:

A Política de Educação em Tempo Integral ora apresentada, dispõe da seguinte organização:

- APRESENTAÇÃO
- A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
- OBJETIVOS
- PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
- MARCOS LEGAIS
- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RONDA ALTA
- PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR
- CURRÍCULO
- METODOLOGIA
- AVALIAÇÃO
- GESTÃO ESCOLAR
- AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO
- RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Em análise documental observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral:

A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I. cabe à SMED - Secretaria Municipal de Educação e Desporto instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a

estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. cabe à SMED contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III. cabe à SMED e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV. cabe à SMED contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V. cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI. cabe à SMED e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII. cabe à SMED e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII. cabe à SMED e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX. cabe à SMED e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

X. A Mantenedora da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

a. Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Ronda Alta/RS;

b. Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pelo órgão responsável;

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de novembro de 2024.

CONSELHEIROS PRESENTES: Carla Beatris Marchioro Nervis, Ivone Maria Tochetto Juliana Thais Toqueto, Leticia Rodrigues Pletsch, Rafaela Marciana Donida, Rafaela Perin Galiotto.

Cátia Strada Frai
Cátia Strada Frai
Presidente do CME

Conselho Municipal de Educação
Cátia Strada Frai
Presidente
Ata de posse Nº 02/2021

Conselho Municipal de Educação
Publicado em 14/ 11 /24
Local: Mural do Conselho Municipal
de Educação
Rafaela Perin Galiotto
Secretaria do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 1768 de 14/08/2018
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal Nº 1769 de 14/08/2018
RONDA ALTA - RS